



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: pmdourad@terra.com.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

### LEI Nº. 1.432/2014

(De 10 de Fevereiro de 2014)

**“Autoriza a concessão de cesta básica aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”**

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR** Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a concessão de cestas básicas mensais aos servidores públicos do Executivo e Legislativo do Município de Dourado.

**Parágrafo Único** – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal o ocupante de cargo de provimento efetivo, os ocupantes de cargo de provimento em comissão e os contratados temporariamente.

**Artigo 2º** - A cesta básica de que trata o artigo anterior será mensal e concedida no valor de até 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

**Parágrafo Único** – O valor da cesta básica será atualizado de acordo com o salário mínimo vigente.

**Artigo 3º** - Será concedida apenas uma cesta básica por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

**Artigo 4º** - A cesta básica atenderá os padrões de mercado e serão compostos de produtos não perecíveis, como alimentos, higiene e limpeza, ficando vedada bebidas alcoólicas e cigarros.

**Parágrafo Único** – A composição da cesta básica ficará a critério dos Poderes Executivo e Legislativo, podendo ser mensalmente alterada.

**Artigo 5º** - A cesta básica somente será concedida ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Perderá o direito ao recebimento da cesta básica:

I – Por um mês, o servidor que faltar injustamente ao serviço;

II – Durante o período de afastamento o servidor que estiver afastado para tratar de assuntos particulares ou for apenado com a pena de suspensão.

**Parágrafo Segundo** – Não terá direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 20 (vinte) dias de trabalho no mês de competência.

**Artigo 6º** - A aquisição da cesta básica será realizada pelo Executivo Municipal através de empresa especializada na distribuição, estocagem, gerenciamento e administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

**Parágrafo Único** – A aquisição da cesta básica pelo Legislativo Municipal deverá atender os requisitos elencados na Lei de Licitações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

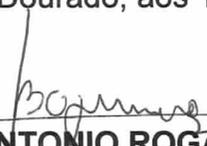
**Artigo 7º** - O contrato a ser firmado com empresa especializada não irá gerar nenhum custo para os beneficiários.

**Artigo 8º** - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

**Artigo 9º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

**Artigo 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 10 de Fevereiro de 2014.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**  
**PREFEITO**